



**Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades**

Ex.mo Senhor

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Prof. Doutor João Costa

Lisboa, 16 de abril de 2022

ASSUNTO: Negociação coletiva sobre Regras da Mobilidade por doença e a Criação de um quadro de maior estabilidade nas Escolas para os Docentes contratados.

**SINDICATO NACIONAL DOS PROFESSORES LICENCIADOS PELOS
POLITÉCNICOS E UNIVERSIDADES – SPLIU**, com sede na Praça Nuno Gonçalves, nº 2-A, 1600-170 Lisboa, NIF: 503 259 691, vem, nos termos que se seguem, apresentar o seu parecer e as suas propostas sobre o mencionado em assunto:

Regras da Mobilidade por doença

O SPLIU, considera que os objetivos enunciados pelo Ministério da Educação poderão ser viáveis desde que acautelem os interesses dos docentes (a prestação dos cuidados médicos de que carecem ou o apoio que necessitem de prestar a terceiros, conforme definido no Despacho nº 9004-A/2016), importando ainda prevenir que nenhum docente será preterido.

Assim o SPLIU:

a) Concorda com o objetivo enunciado no primeiro parágrafo do documento, mas, com evidentes reservas, enquanto não for objetivamente definido o que se entende por área geográfica;

b) Considera que o pedido de mobilidade por doença não configurou no passado, de forma adequada, um concurso, mas sim um procedimento de vontade individual,



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

específico e único, em que por razões devidamente atestadas por médicos no plano clínico, era ou não autorizado pelo Ministério da Educação a mobilidade para um AE, considerando a aproximação com o local da prestação dos cuidados médicos ou do concelho da residência familiar.

Parece por isso ao SPLIU, que o objetivo traçado pelo Ministério da Educação de instituir um sistema de colocação equitativo em AE/ENA das áreas geográficas (quais?), poderá não ser o mecanismo adequado às necessidades dos docentes portadores de doença incapacitante, ou a necessitarem de acompanhamento próximo na área clínica.

Não parece ao SPLIU que a graduação profissional dos docentes neste procedimento, muito especial e único, deva ser o critério a privilegiar prioritariamente. Parece a esta associação sindical independente mais adequado às circunstâncias a graduação da gravidade da doença, e das suas consequências ou condicionalismos para o exercício da atividade docente, podendo o atestado de incapacidade multiusos ser considerado para o efeito, assim como o respetivo grau de incapacidade.

c) Concorda, em toda a dimensão, com o objetivo formulado pelo Ministério da Educação, da comprovação e verificação rigorosa da doença e dos motivos que originaram o pedido de mobilidade por doença. Esta mesma proposta há muito tempo que já tinha sido apresentada por esta organização sindical, porque sempre entendeu a mesma, que este tipo de mobilidade só deverá ser concedido a quem dele necessita.

Criação de um quadro de maior estabilidade nas Escolas para os Docentes contratados

Como ponto prévio considera o SPLIU que o Ministério da Educação deve corrigir as manifestas desigualdades provocadas pela decisão justificada e compreensível, de a partir da RR32, os horários serem considerados completos e anuais. Há que encontrar rapidamente a fórmula que evite a gritante violação dos princípios constitucionalmente instituídos da igualdade e imparcialidade, de forma a evitar ultrapassagens, por esta via, ultrapassagens na graduação profissional dos docentes contratados ao longo do ano escolar de 2022/2023.



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

Assim o SPLIU:

a) Concorda com o objetivo enunciado, desde que seja devidamente acautelado que nenhum docente seja ultrapassado por outro com menor graduação profissional nas suas opções de concurso e colocação.

b) Concorda com o objetivo formulado pelo Ministério da Educação, tendo aliás sempre defendido a simplificação e agilização dos procedimentos da Contratação de Escola, quando, e sempre, sejam escrupulosamente respeitadas as regras no recrutamento e seleção de candidatos, designadamente, no que à sua graduação profissional se refere.

c) Concorda plenamente com o objetivo traçado pelo Ministério da Educação. Todavia, também considera que, para haver estabilidade e a pacificação do corpo docente nas escolas, deverão ser apuradas, de forma rigorosa, as necessidades permanentes de professores nos AE/ENA, devendo-se seguir a abertura de um Concurso Interno, a realizar no ano de 2023, após a revisão do modelo de concursos, um compromisso assumido pelo Governo, ao qual possam ser opositores os docentes vinculados e os contratados com três ou mais anos de serviço efetivo.

Com os melhores cumprimentos

Pela Direção Nacional do SPLIU
O Presidente

Manuel Fonseca Monteiro